Ofício n° 031/2018 Ourinhos/SP, 09 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Lucas Pocay Alves da Silva
Prefeito de Ourinhos/SP

Assunto: Publicidade das Multas de Trânsito no site da Prefeitura Municipal.

O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OURINHOS**[1], na rotina do cumprimento de seus objetivos, em acompanhando ao **Site da Prefeitura Municipal de Ourinhos (Link: http://www.ourinhos.sp.gov.br/portal-da-transparencia/)**, se observou que no link onde descreve as CONTAS PÚBLICAS, mais precisamente o TRÂNSITO, encontra-se desatualizada as informações. Segue:

Vale ressaltar que, além de ser uma obrigatoriedade Constitucional embasada no Princípio da Publicidade, também fere uma **norma Municipal, previsto na Lei Ordinária nº 6.292/2016** que descreve sobre **a divulgação de dados sobre multas de trânsito do Município e dá outras providências**, conforme demonstrado abaixo:

[1] O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

LEI Nº 6.292

De 1º de junho de 2016

Dispõe sobre a divulgação de dados sobre multas de trânsito do Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Inácio José Barbosa Filho:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar até o dia 10 (dez) de cada mês informações sobre:

I – O número total de multas aplicadas no Município e os valores arrecadados, nas infrações aplicadas pelos agentes de trânsito;

II – O valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito.

Art. 2º. O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 3º. A divulgação será feita na página principal do site da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, e na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 1º de junho de 2016.

JOSÉ ROBERTO TASCA
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

RODRIGO DE ALMEIDA LIMA
- Secretário Geral -

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURINHOS
EM 07 / 06 / 16 Edição n.º 981
Conferido por Nathália
Nathália K. A. Lucas

Rua do Expedicionário, 1.550 - Tel.:14 3302-4364 - Fax: 14 3302-4363 - CEP 19901-630 - Ourinhos - SP
Ouvidoria da Câmara Municipal 0800 770 4364 - www.camaraourinhos.sp.gov.br - secretaria@camaraourinhos.sp.gov.br

Ante os fatos, solicitamos à V. Exa. que:

1- **O site da Prefeitura Municipal de Ourinhos seja atualizado, conforme descrito na Lei Ordinária supracitada, descrevendo a:**

- **RECEITA MULTA DE TRÂNSITO;**
- **DESPESA TRÂNSITO;**
- **Relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados – Art. 1º, § 2º.**

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 135 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte deste Poder Executivo, deve ser comunicado a Câmara dos Vereadores, onde não havendo manifestação, ao Ministério Público e, por fim ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,

Euríco Aparecido Rodriguês
Presidente
Observatório Social do Brasil - Ourinhos